



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
Rua Manoel Matos, 130, centro, Sampaio/TO, CEP: 77980-000,  
FONEFAX: (63) 3436 1169 CNPJ/MF nº 03.239.140/0001-05

Câmara Municipal de Sampaio  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em 25/11/2022

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO /TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO**, através do Parlamentares subscritores, fazem saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e regimento interno desta casa, sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Sampaio/TO, por esta resolução, institui a fixação de décimo terceiro salário aos agentes políticos do parlamento municipal, para vigorar a partir do Exercício de 2023.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a).

**Art. 2º** - São direitos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Sampaio/TO o recebimento de décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

**Art. 3º** - Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos.

**Parágrafo Único** - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
Rua Manoel Matos, 130, centro, Sampaio/TO, CEP: 77980-000,  
FONEFAX: (63) 3436 1169 CNPJ/MF nº 03.239.140/0001-05

---

**Art. 4º** - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Art. 5º** - Caso o Parlamentar deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.**

  
Vereador **JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA**  
Presidente

**VEREADORES:**

1. ANTONIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
2. DAMIÃO IVAN DE ANDRADE
3. DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
4. IRISMAR NEVES DE ABREU SILVA
5. JOSÉ LOPES DA SILVA
6. MANOEL FILHO BEZERRA DOS SANTOS
7. MOIZES PEREIRA DA SILVA
8. VEROCILDO MATOS SILVA